



LEI Nº 1206 /05

Cria os cargos da área de saúde do Município de Cascavel e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cascavel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria de Saúde do Município de Cascavel, os cargos da área de saúde, conforme discriminatória abaixo.

Cargo	Quantitativos		Remuneração Básica
	Vagas	Carga Horária	
Assistente Social	01	40h	R\$ 1.300,00
Enfermeiro para o Programa de Saúde da Família	20	40h	R\$ 1.300,00
Farmacêutico	01	20h	R\$ 750,00
Fisioterapeuta	01	40h	R\$ 1.300,00
Fonoaudiólogo	01	40h	R\$ 1.300,00
Nutricionista	01	20h	R\$ 750,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40h	R\$ 1.300,00
Médico para o Programa de Saúde da Família	20	40h	R\$ 2.000,00
Odontólogo para o Programa de Saúde da Família	20	40h	R\$ 1.500,00
Médico Ginecologista	01	20h	R\$ 1.000,00
Terapeuta Ocupacional	01	40h	R\$ 1.300,00
Médico Cardiologista	01	20h	R\$ 1.000,00
Médico Radiologista	01	20h	R\$ 1.000,00
Médico Pediatra	01	20h	R\$ 1.000,00
Psicólogo	01	40h	R\$ 1.300,00
Médico Psiquiatra	01	20h	R\$ 1.000,00
Médico Veterinário	01	20h	R\$ 750,00
Total	74		

Art. 2º - O ingresso nos cargos referidos no art. 1º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841

Prefeitura Municipal de Cascavel
Flórentino Ribeiro
MUNICIPAL

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 1º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 3º - A remuneração inicial dos cargos será acrescida de gratificação por produtividade.

Parágrafo Primeiro – Será elaborado e implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, plano de produtividade laboral para complementação e incentivo salarial dos profissionais da área de saúde, quando aplicável.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no quadro do Art. 1º desta Lei poderá ser acrescida ou reduzida de acordo com a necessidade dos serviços e o interesse público.

Art. 4º - Ficam criados os cargos em Comissão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, conforme discriminado abaixo:

Cargo em Comissão	Quantitativo
Coordenação de Odontologia	01
Coordenação de Vigilância Epidemiológica	01
Coordenação de Imunizações de Programa de Agentes de Saúde	01
Coordenação de Atenção Primária	01
Coordenação de Atenção Secundária	01
Diretor da Policlínica Municipal	01
Diretor de Centro de Saúde	15

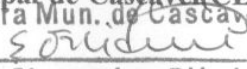
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, em portaria complementar a esta lei, editará as normas de trabalho dos referidos cargos, incluindo a jornada de trabalho semanal, determinada em horas, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel (CE), aos 14 dias do mês de novembro de 2005.

Prefeitura Mun. de Cascavel

 Eduardo Florentino Ribair

PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
 C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841

PUBLICADO DE ACORDO
 COM A LEI Nº 879/97 NO
 PERÍODO DE 11/02/11/05
 Responsável